

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Contrato nº 84/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica, auditoria, organização e avaliação do ativo imobilizado permanente de bens móveis da prefeitura.

O **MUNICÍPIO DE IBARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, sito na Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MSANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.314.184/0001-60, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 497, Bairro Santana, cidade de Niterói - RJ, e representação na av. Assis Brasil nº 418/507, Passo D'Areia, Porto Alegre, RS, CEP 91010-004, neste ato representado pelo Sr. **Maurício dos Santos Barboza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 263, apto. 502, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre - RS, portador da carteira de identidade nº 12786695, Detran/RS, doravante denominada como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas **CLÁUSULAS** e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, Serviço de Assessoria técnica e administrativa na gestão de Ativos imobilizados, análise geral, auditoria e diagnóstico, organização corretiva geral do Ativo Imobilizado de Bens Permanente de **BENS MÓVEIS**, fornecimento e colagem de etiquetas, aplicação da avaliação e mensuração com reconhecimento na contabilidade, orientações corretivas de registros e lançamentos observando as Normativas legais do TCE/RS, MCASP, PCASP, NBC TSP e ABNT, edição de minutas diversas para organização interna, ajustamento dos dados junto ao sistema de gestão do órgão; Coleta e organização dos documentos relacionados a **BENS IMÓVEIS**, visando futura avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)** sendo que o pagamento será efetuando mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório de Gestão mensal. A **Contratante** efetuará o pagamento através de depósito em conta corrente fornecida pela **Contratada**.

Parágrafo primeiro – O valor contratado abrange todos os custos operacionais diretos, indiretos, deslocamento, hospedagem, alimentação, impostos e outros, e será realizado em 6 parcelas iguais de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo segundo – O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Nfe e Relatório de Gestão contendo a medição e/ou atividades desenvolvidas no período.

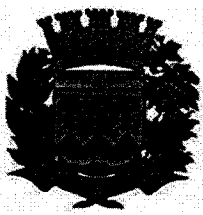
Parágrafo Terceiro – O pagamento à Contratada somente se dará após consulta das negativas tributárias de INSS, FGTS e Trabalhista, conforme prevista em lei.

Parágrafo Quarto – Fica condicionado o último pagamento com a entrega total dos serviços realizados, estando assim de acordo Contratante/Contratado, mediante Termo de recebimento.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar do dia **01 de Outubro de 2021**, podendo ser prorrogada mediante plausível e fundamentada justificativa, bem como poderá sofrer os acréscimos ou supressões no limite definido na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias da notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratada

São Obrigações da Contratada:

I - Efetuar a prestação do serviço dentro do prazo estipulado e local definido em Ordem de Fornecimento, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste contrato.

II - Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

III – Emitir laudo de avaliação para as sucatas localizadas, com fins a desfazimento.

IV – Mapear todos os bens permanentes, considerando suas características, natureza, localização, estado de conservação,

III - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

IV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

V - Efetuar a entrega dos serviços no prazo estipulado e local definido em Ordem de Fornecimento, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no edital.

VI- Responder as notificações no prazo estabelecido.

VII - Responsabilizar-se pela entrega e retirada dos materiais, bem como por quaisquer deslocamentos, arcando com todos os custos decorrentes desta atividade.

VIII - Comunicar à contratante, oficialmente e por escrito, sobre qualquer acontecimento que envolva a prestação de serviço.

IX - Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

X - Indenizar terceiros e/ou o município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

XI - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

XII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

XIII - Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XIV – Apresentar ao final do exercício (Conforme cronograma – ANEXO 1), o inventário dos bens patrimoniais móveis relativo ao período.

XV - Na finalização dos trabalhos o Setor de Patrimônio deverá estar compatível orçamentariamente e fisicamente com o Setor Contábil. Havendo diferença/divergência a mesma deverá ser sanada pela Contratada.

XVI - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratante

O contratante obriga-se a:

I – Constituir Comissão de inventário para acompanhamento, fornecimento de documentos e validação das medições periódicas.

II - Adotar medidas que propiciem maior funcionalidade, eficiência e agilidade para satisfação do objeto.

III – Disponibilizar acompanhante para ingresso nos setores internos da Prefeitura Municipal.

IV – Disponibilizar sistema de gestão informatizada para migração dos bens patrimoniais apurados e avaliados.

V- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

VI - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado.

VII - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações contidas no edital e da proposta.

IX – Fornecer a contratada todas as informações técnicas operacionais necessárias para o desenvolvimento do objeto e execução dos serviços. Documentar e dados gerais dos bens permanentes valorados, individual e global, a localização, os saldo contábil das contas de ativos imobilizados divididos por classe e global.

X – Disponibilizar infraestrutura para acolhimentos do consultor durante a execução presencial dos serviços previstos no objeto.

XI – Efetuar os pagamentos de direito da contratada até o prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal e conferência dos serviços prestados.

XII – Zelar pelas informações, dados e logística aplicada pela contratada, referente a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, atestada e confirmada pela gestão de fiscalização contratual.

III – Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV – Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III.

Parágrafo Segundo – A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação: As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – UNIDADES SUBORDINADAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – Dos Direitos

A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

CLÁUSULA Décima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA Décima Primeira – Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Sobradinho – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ibarama – RS, 24 de Setembro de 2021.


VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal de Ibarama


MSantos Consultoria e Treinamento Empresarial Eireli
Maurício dos Santos Barboza
Contratada

Testemunhas

1 - _____ 2 - _____